



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 179/2015

Pregão n.º 140/2015

Processo n.º 202/2015

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15, e do outro lado a empresa **KING STUDIO PRODUÇÕES EM FOTO E VÍDEO LTDA ME**, com sede à Rua Coronel Joaquim Gabriel, n.º 188, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 12.825.069/0001-33 e Inscrição Estadual n.º 416.044.966-115 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pela Sra. Márcia de Oliveira Fávero, Sócia-proprietária, portador(a) do RG n.º 15.492.180-4 e CPF n.º 053.498.738-90, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo n.º 202/2015, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. Registro de preços para serviços fotográficos, para montagem de acervo de obras e eventos oficiais realizados pelo Município, para o Centro de Documentação Histórica, conforme especificação e quantidades estimadas abaixo:

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QTDE ESTIMADA P/ 12 MESES |
|---|------------------------------|
| Produção fotográfica para eventos, com no mínimo 40 fotos, com resolução de 300 megapixels, entregue em CD com caixa acrílica | 130 eventos |
| Produção fotográfica das obras do município, com no mínimo 10 fotos, com resolução de 300 megapixels, entregue em CD com caixa acrílica | 20 produções |
| Serviços de revelação de fotos coloridas em arquivos digitais e filmes | 400 fotos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

| | |
|--|-----------|
| analógicos no formato 10x15cm | |
| Serviços de revelação de fotos coloridas em arquivos digitais e filmes analógicos no formato 13x18cm | 100 fotos |

1.1.1. O presente registro de preços poderá ser utilizado pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e por todas as autarquias do Município.

1.2. Os preços deverão ser fornecidos por evento, para os serviços de produção, e por foto, para os serviços de revelação.

1.3. As fotos deverão ser produzidas por equipamento digital com resolução mínima de 300 megapixels e entregues em CD com caixa acrílica para proteção da mídia, devendo ser entregue 1 (um) CD para cada evento realizado.

1.4. As fotos deverão ser tratadas com o programa Photoshop.

1.5. Os ângulos para o registro das fotos e outras orientações pertinentes à cobertura fotográfica dos eventos serão informados pelo Setor de Assessoria de Imprensa e Cerimonial da Prefeitura.

1.6. Os eventos terão um tempo de duração variável, de acordo com as características dos mesmos, devendo o fotógrafo permanecer no local do evento por no mínimo 3 (três) horas, podendo, em casos excepcionais, ser solicitado a sua permanência por um período de até quatro horas, ou este tempo ser reduzido para duas horas. No caso das obras, o tempo de permanência do fotógrafo no local deverá ser entre trinta minutos e uma hora.

1.7. Os serviços serão agendados antecipadamente pela Prefeitura, ficando a empresa contratada obrigada a atender a serviços agendados em até 2 (dois) dias de antecedência.

1.8. Para os serviços de revelação, a contratada deverá retirar os filmes e/ou CDs no Setor de Assessoria de Imprensa e Cerimonial da Prefeitura e entregar as fotos reveladas no mesmo local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação deste setor.

1.9. O Setor de Assessoria de Imprensa e Cerimonial da Prefeitura será o responsável pelos agendamentos, encaminhamentos e acompanhamento de todos os serviços constantes do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 140/2015

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

- a) **Item 1** – Produção fotográfica para eventos, com no mínimo 40 fotos, com resolução de 300 megapixels, entregue em CD com caixa acrílica, no valor unitário de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**. Quantidade Estimada de 130 eventos.
- b) **Item 2** – Produção fotográfica das obras do município com no mínimo 10 fotos, com resolução de 300 megapixels, entregue em CD com caixa acrílica, no valor unitário de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**. Quantidade Estimada de 20 produções.
- c) **Item 3** – Serviços de revelação de fotos coloridas em arquivos digitais e filmes analógicos no formato 10 x 15 cm, no valor unitário de **R\$ 0,70 (setenta centavos)**. Quantidade Estimada de R\$ 400 fotos.
- d) **Item 4** – Serviços de revelação de fotos coloridas em arquivos digitais e filmes analógicos no formato 13 x 18 cm, no valor unitário de **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)**. Quantidade Estimada de 100 fotos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará ao Setor de Assessoria de Imprensa e Cerimonial da Prefeitura a fatura referente aos serviços executados.

4.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a emissão da nota fiscal.

4.3. As notas fiscais poderão ser emitidas mensalmente, quinzenalmente, semanalmente ou após a conclusão de cada serviço.

4.4. No ato da emissão de cada nota fiscal, a contratada deverá emitir relatório referente aos serviços faturados, anexando-o à respectiva nota.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, devendo constar o número



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

destas nas respectivas notas fiscais.

4.6. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.7. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.9. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.10. As despesas decorrentes da licitação para o exercício de 2015, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências – 3.3.90.39.59

05.01 – Diretoria de Educação – 3.3.90.39.59

06.01 – Diretoria de Assistência Social – 3.3.90.39.59

07.01 – Diretoria de Obras e Urbanismo – 3.3.90.39.59

09.01 – Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente – 3.3.90.39.59

10.01 – Diretoria de Esportes – 3.3.90.39.59

11.01 – Diretoria de Cultura – 3.3.90.39.59

13.01 – Diretoria de Saúde – 3.3.90.39.59

16.01 – Encargos Gerais do Município – 3.3.90.39.59

4.10.1. A despesa decorrente da licitação para o exercício de 2016 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os registrados vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.3. O registrado vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com o prazo para execução dos serviços de revelação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 3% (três por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, referente aos serviços de produção, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Multa de 2% (dois por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- e) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a registrada que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. A diretoria responsável solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade contratada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

9.4. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, e nas datas programadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9.5. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- c) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- d) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta ata, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- f) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

9.6. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto da presente ata de registro de preços;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução da presente ata de registro de preços.

9.7. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura

CLÁUSULA DÉCIMA-DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.2. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

10.2.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 27 de Outubro de 2015.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Márcia de Oliveira Fávero
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: